



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO Nº. 066/PMCSA-SELP/2015
INEXIGIBILIDADE Nº. 018/PMCSA-SELP/2015
CONTRATO Nº. 046/PMCSA-SELP/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ IVALDO GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 360.348-3 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.789.484-53 e através da **Secretaria Executiva de Limpeza Pública**, neste ato representado pelo Secretário, o **Sr. José Maria Pinheiro de Castro**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 889.306 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 148.721.294-154, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0001-25, situada na Rua Viriato Correia, nº 83, 1º andar, Boa Viagem, Recife/PE, telefone (81) 3466-8762, 99620816, neste ato representada por sua bastante procuradora, a **Sra. Jôsema Pinto Moura de Araújo**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 2.916.201 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 450.215.114-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, em regime de execução direta, de acordo com o **Processo nº. 066/PMCSA-SELP/2015, Inexigibilidade nº. 018/PMCSA-SELP/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos provenientes das Unidades de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Executiva de Limpeza, conforme especificações constantes no processo de inexigibilidade e Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para contratação dos serviços são oriundos da Dotação Orçamentária: **Órgão:** 17.000-35001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Unidade:** 17103-35113 – Secretaria Executiva de Limpeza Pública; **Função:** 15 – Urbanismo; **Subfunção:** 452 – Serviços Urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Programa: 3031 – Vida Melhor – Onda Limpa; **Ação:** 4.72 – Onda Limpa; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 28; **Reduzido:** 1045; **Fonte:** 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total do serviço ora contratado é de **R\$ 293.925,00 (duzentos e noventa e três mil e novecentos e vinte e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida inicialmente a Nota de Empenho nº. 1491/2015, datada de 30 de julho de 2015, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), ficando o restante a ser empenhado no exercício financeiro subsequente.

Parágrafo Segundo – A empresa apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento/serviço, sob a seguinte forma: **espécie ou fiança/seguro garantia**, válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato, no valor de **R\$ 14.696,25 (quatorze mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste pelas partes, podendo ser prorrogado de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, e a execução se dará imediatamente após a emissão desta, com a coleta, transporte e tratamento dos resíduos e o devido atesto, pelo setor responsável da Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro - No caso de quebra ou constatação de defeito nos equipamentos utilizados para prestação do serviço, estes deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo - A prestação do serviço ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no processo de inexigibilidade e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE, através de seu representante legal, delegará a um ou mais servidores poderes para assinar as requisições, acompanhar e conferir os serviços prestados, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es).

Parágrafo Quarto - O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para o acompanhamento dos serviços, deverá(ão) conferir e verificar, quando da prestação do serviço, se o mesmo condiz com o que foi contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Quinto - Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere ao serviços efetivamente prestados, a Secretaria solicitante poderá providenciar junto à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à elucidação das dúvidas existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a emitir um Certificado de Incineração, às suas expensas, quando solicitado pelo CONTRATANTE, após a realização dos serviços.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA é responsável pela destruição completa de micro-organismos, através da realização dos serviços ora contratados, cabendo também a não poluição do meio ambiente com a prestação do serviço.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais, em conseqüências de fato a ela imputável e relacionados com os serviços executados.

Parágrafo Décimo - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas ao fornecimento, por parte de seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à CONTRATANTE por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.

Parágrafo Décimo - Primeiro - Nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Limpeza Pública designa o **Sr. Givaldo Pedrosa**, Gerente Financeiro, Mat. 40.014 telefone (81) 3521-6699, para ser o fiscal da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrada da Fatura no setor competente e, com o devido atesto da Secretaria responsável, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante até o 1º dia útil após a execução dos serviços para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas nesta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- advertência por escrito;
- multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá na multa referida no subitem “b”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-la por rescindida, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no artigo 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



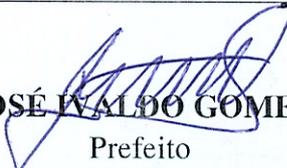
alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

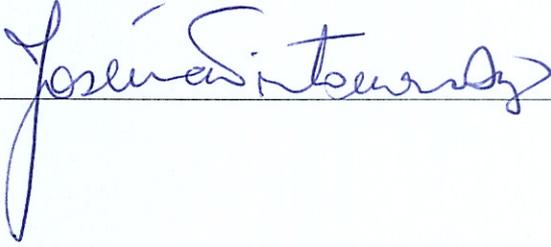
As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 03 de agosto de 2015.


JOSÉIVALDO GOMES
Prefeito

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Executiva de Limpeza Pública

CONTRATADA: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.


Fiscal da Execução Contratual:


TESTEMUNHA: LUANA COSTA
CPF/MF: 097.089.944-93

TESTEMUNHA:
CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO

PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda., para execução de serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos provenientes das Unidades de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.	MÊS	12	24.493,75	293.925,00
TOTAL GERAL				R\$ 293.925,00	